



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena - MG

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2018

CONTRATO Nº 017/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 008/2018
PREGÃO Nº 006/2018

Termo de contrato que entre si fazem o Poder Legislativo de Mantena e a empresa Comercial I&D Bragança Ltda (Casa da Carne), tendo como objeto a aquisição de produtos de limpezas e gêneros alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Mantena, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, nº 383 - Centro – CNPJ: 21.297.635/0001-72, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Robério Francisco Costa, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa Comercial I&D Bragança Ltda, com nome fantasia Casa da Carne, estabelecida na Av. José Mol, nº 248, Centro na cidade de Mantena, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.952.202/0001-73, representada neste ato por seu representante legal o Sr. Marconi Fernandes Bragança, portador do CPF 044.931.456-17, RG 11.321.983 SSP/MG, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADO, com base no Processo de Licitação nº. 08/2018, Pregão Presencial nº. 06/2018 e de conformidade com a Lei 10.520/02, Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, resolvem firmar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

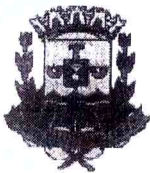
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL - O presente Contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- Constituição Federal (artigo 37, XXI);
- Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 9.648/98 e 9.854/99;
- Lei Federal nº 10.520/02;
- Constituição do Estado de Minas Gerais;
- Decreto Municipal de dispõe sobre o Regimento Interno da CPL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FUNTE DE RECURSO / SICOM	NOMENCLATURA
1001.0112221012.104.33903000000 (F26)	1 Recursos do Exercício Corrente	Material de Consumo
	00 Recursos Ordinários	

Marciano S. B. Bragança



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Víctor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena - MG

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS - Aplicam-se ao presente Contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:

- a) Processo Administrativo de Licitação n.º 08/2018, Edital de Pregão Presencial n.º 06/2018 e seus anexos.
- b) Proposta de Preços da Contratada.

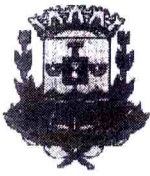
CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO - Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de limpeza para melhor atender as necessidades da Câmara Municipal de Mantena - MG, relativas ao Lote 01, conforme:

LOTE 01 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS		
ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO
1	2	Achocolatado Pó 800g
2	20	Açúcar Cristal 5kg
3	1	Açúcar refinada 1kg
4	1	Adoçante 100ML
5	30	Água Mineral 12x500ML
6	1	Bicarbonato de Sódio 200gr
7	50	Biscoito Água e Sal 200gr
8	50	Biscoito Salgadinho 200gr
9	50	Biscoito Maizena 200gr
10	200	Café em Pó 500gr (Marca Sugerida: Meridiano / 3Corações / Bonzon)
11	200	Leite Integral 1L
12	12	Manteiga 250gr
13	12	Manteiga 500gr
14	2	Margarina 250gr
15	6	Margarina 500gr
16	12	Ref. Sabor Cola 2 L
17	12	Ref. Sabor Cola Zero 2 L
18	12	Ref. Sabor Laranja. 2 L
19	12	Ref. Sabor Uva 2 L
20	12	Ref. Sabor Guaraná 2L
21	20	Refresco 30gr Diversos Sabores
22	1	Sal Refinado Iodado 1 kg
23	15	Suco diet 1L
24	15	Suco Sabor Pêssego 1L
25	15	Suco Sabor Uva 1L

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR - Pelo fornecimento do objeto de que trata a cláusula anterior, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, a importância de R\$ 3.430,00 (três mil quatrocentos e trinta reais), sendo pagamento efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega efetiva do objeto.

5.1 – O preço proposto e aprovado no processo licitatório será, nos termos da proposta da CONTRATADA, aquele cotado para entrega do objeto, estando incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para fornecimento do objeto do presente instrumento de Contrato, sobre o qual não incidirá reajuste de acordo com a Lei Federal n.º. 9.069/95.

Marcos F. Bonzanelli



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena - MG

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente Contrato será até dia 31 de dezembro de 2018, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, estendendo-se até o prazo final da garantia do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA está obrigada a:

7.1 - entregar o objeto do presente Contrato no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota de Empenho ou ordem de compra;

7.2 - manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no processo licitatório original deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

7.3 - arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a mão-de-obra, transporte, encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta do contratado, ou através de cheque nominal, após a formalização e a apresentação da nota fiscal discriminativa, onde conste o "atestado" de recebimento do objeto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado à comprovação das condições de habilitação constantes do edital da licitação.

8.1 - No ato da quitação dos débitos, o valor a ser pago se manterá fixo e irredutível segundo enérgica disposição da legislação em vigor no país.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São obrigações da Contratante:

9.1 - efetuar os pagamentos requeridos pela Contratada, quando se constatar o cumprimento das exigências prescritas no presente instrumento de Contrato;

9.2 - fiscalizar e conferir as especificações do objeto contratado;

9.3 - comunicar imediatamente à CONTRATADA, qualquer defeito ou deficiência que venha constatar nos produtos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

10.1 - Em caso de inexecução do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

10.1.1 - advertência;

10.1.2 - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

10.1.3 - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Marciani F. Bragança



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena - MG

10.2 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.3 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.4 - As multas de que trata esta cláusula, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

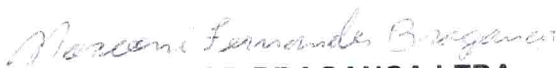
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Aos casos omissos neste Contrato serão aplicadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO - As partes contratantes elegem o Foro da cidade da contratante, como sendo o competente para qualquer demanda que se verse sobre o presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais especial que seja.


E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias igual teor e forma, e para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas abaixo indicadas.

Câmara Municipal de Mantena - MG, 31 de agosto de 2018.


CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENA
ROBÉRIO FRANCISCO COSTA
Presidente
Contratante


COMERCIAL I&D BRAGANÇA LTDA
MARCONI FERNANDES BRAGANÇA
Representante legal
Contratado

Testemunhas:


NOME: Saulo de Souza
CPF: 034.476.136-37


NOME: José Carlos Ferreira
CPF: 206.916.296-68